



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0221/2019 - DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 221, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a identificação da frota de veículos oficiais do município de Pedra Lavrada - PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com as normas legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público do Município de Pedra Lavrada a identificar sua frota de veículos.

I – Na identificação dos veículos automotores e o maquinário de domínio do Município, constará:

- a) o brasão do município;
- b) a inscrição "Município de Pedra Lavrada - PB";
- c) Secretaria vinculada e/ou Departamento;
- d) a numeração sequencial por veículo.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais, os automotores de propriedade do município de Pedra Lavrada e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo único - Na identificação dos veículos locados não será necessária a numeração sequencial.

Art. 3º Tanto o brasão do município quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita a leitura à média distância.

Parágrafo único - Na parte traseira do veículo constará a numeração sequencial da frota e o brasão do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 08 de maio de 2019.

José Gilson Ferreira dos Santos
Presidente